



**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 659/91

ALTERA A LEI Nº 599/90, QUE  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MU-  
NICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITU-  
CIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

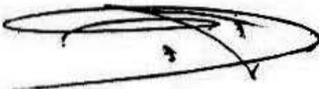
Art. 1º) - O inciso VII do Art. 7º passará a  
ter a seguinte redação:

VII - regulamentar, organizar, coordenar,  
bem como adotar todas as providên-  
cias que julgar cabíveis para a es-  
colha e a posse dos membros do Con-  
selho ou Conselhos Tutelares do Mu-  
nicípio.

Art. 2º) - Os artigos 20, 21 e 22, terão a se-  
guinte redação:

Art. 20 - São requisitos para exer-  
cer as funções de membros dos Conselhos Tutelares:

- I - reconhecida idoneidade  
moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - diploma de 2º Grau ou Su-  
perior;
- V - reconhecida experiência  
de, no mínimo 2 anos, no trato com crianças e adolescentes;

  
GABINETE DO PREFEITO



**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - fazer inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no tempo previsto, para participarem do Processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 21 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de  
um mil novecentos e noventa e um.

Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal